



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 383/XV/1.^a

Contribuição Extraordinária sobre Lucros, de combate à especulação e práticas monopolistas

Exposição de motivos

Enquanto a generalidade dos trabalhadores enfrentam o brutal aumento do custo de vida, alguns grupos económicos, sobretudo dos sectores energético, bancário, segurador e da distribuição alimentar, vêm engrossar os seus resultados líquidos beneficiando e contribuindo para a espiral de aumento de preços, através de movimentos especulativos de aproveitamento oportunístico da situação internacional.

A título de exemplo:

-Na energia, a Galp regista lucros de 608 milhões de euros nos primeiros nove meses do ano, correspondendo a um aumento de 86% face a igual período de 2021;

-Na banca, os cinco maiores bancos registaram lucros fabulosos nos primeiros 9 meses do ano: o Novo Banco obteve 428,3 milhões de euros (o triplo do registado em igual período do ano passado); o Santander, 385 milhões (o dobro do registado em igual período do ano passado); o BPI obteve lucros de 286 milhões de euros (mais 18% face a igual período de 2021); o BCP, na sua atividade nacional, obteve 295 milhões de euros de lucros (aumento de 56% face a igual período de 2021);

-As seguradoras obtiveram lucros de 320 milhões de euros no primeiro semestre de 2022, superando em 5 milhões o registado em 2021 e em 121 milhões de euros o registado em 2020.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

-Na grande distribuição alimentar, a Jerónimo Martins obteve lucros de 419 milhões de euros, um aumento de 29,3% em relação ao período homólogo; já a Sonae foram de 118 milhões de euros os lucros neste período, praticamente o dobro do ano passado.

Ora, estes aumentos não resultam de maior investimento (no caso da Galp, regista-se pelo contrário a destruição de investimento, como aconteceu com o encerramento da refinaria de Matosinhos), mas sim do aproveitamento do contexto internacional para aumentar as suas receitas.

O Governo tem-se recusado a uma intervenção de fixação de preços e de retoma do controlo público sobre sectores estratégicos, colocando-os ao serviço do desenvolvimento económico do país e evitando a especulação que pesa sobre os trabalhadores e as micro, pequenas e médias empresas (MPME).

A taxação extraordinária destes ganhos extraordinários revela-se da mais elementar justiça, face aos sacrifícios suportados pela maioria da população, e permite arrecadar receitas que possam ser utilizadas para aumentar os apoios às famílias e às MPME para fazer face ao aumento dos preços, reduzir a tributação sobre o trabalho, os rendimentos mais baixos e intermédios e o consumo, bem como investir nos serviços públicos.

O PCP não está contra os lucros em abstracto ou que as empresas sejam lucrativas, como alguns querem fazer crer. No seu Programa «Uma democracia avançada - Os valores de Abril no Futuro de Portugal» defende, nos termos da Constituição da



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

República, uma «organização económica mista liberta do domínio dos monopólios, com sectores de propriedade diversificados e com as suas dinâmicas próprias e complementares, respeitadas e apoiadas pelo Estado» onde se integra, a par de um sector empresarial do Estado e de um sector cooperativo, «um sector privado constituído por empresas de variada dimensão (na indústria, na agricultura, na pesca, no comércio, nos serviços)» e uma estratégia de desenvolvimento que tenha entre outros vetores «o planeamento descentralizado e participado (...) tendo em conta o mercado». O que o PCP contesta neste seu Projeto de Lei, é a maximização dos lucros resultantes de posições dominantes, monopolistas, da cartelização e de actividades especulativas, que aliás não corroem apenas o poder de compra das famílias, mas também a atividade da generalidade das micro, pequenas e médias empresas.

O PCP apresentou uma proposta neste sentido no Orçamento do Estado para 2023, tendo sido rejeitada com os votos contra de PS, PSD, IL e CH. Entretanto, a Proposta de Lei apresentada pelo Governo revela-se, para lá de tardia, muito limitativa, quer quanto aos sectores abrangidos, quer quanto à parcela de lucros que serve de base de cálculo da contribuição, apenas considerada acima dos 20% de aumento face à média dos últimos anos. A presente iniciativa do PCP visa criar uma contribuição que não fique sujeita a essas limitações, além de evitar possíveis subterfúgios para os grandes grupos económicos a que se dirige.

Nesse sentido, os deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1.º



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Objeto

A presente Lei cria a Contribuição Extraordinária sobre Lucros, de combate à especulação e práticas monopolistas (CEL).

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

A CEL é aplicável aos sujeitos passivos de IRC residentes, bem como aos sujeitos passivos de IRC não residentes com estabelecimento permanente em território português, que desenvolvam atividades nos setores energético, bancário, segurador e da distribuição alimentar e que obtenham resultados líquidos superiores a 35 milhões de euros nos anos económicos de 2022 e 2023.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 - A CEL é aplicável aos lucros excedentários apurados nos períodos de tributação para efeitos do IRC que se iniciem nos anos de 2022 e 2023, considerando-se lucros excedentários a parte dos lucros tributáveis, determinados nos termos do Código do IRC, relativamente a cada um dos períodos de tributação, que exceda a média dos lucros tributáveis nos quatro períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2021.

2 - Nos casos em que a média dos lucros tributáveis relativa aos quatro períodos de tributação referidos no número anterior for negativa, considera-se que essa média é igual a zero.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 3.º

Taxa

A taxa da CEL aplicável sobre a base de incidência definida no artigo anterior é de 35 %.

Artigo 4.º

Não dedutibilidade e salvaguarda dos consumidores

1 – A CEL não é considerada um encargo dedutível para efeitos da determinação do lucro tributável em IRC, mesmo quando contabilizado como gastos do período de tributação.

2 – A CEL não pode ser repercutida nos preços pagos pelos consumidores por bens ou serviços.

Artigo 5.º

Regulamentação

A regulamentação da presente contribuição, designadamente quanto à aplicação de um regime de retenção na fonte semestral, assim como quanto ao procedimento e forma de liquidação, é objeto de decreto-lei.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 6.º

Infrações

Às infrações das normas previstas na presente lei são aplicáveis as sanções previstas no Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

Assembleia da República, 2 de dezembro de 2022

Os Deputados,

Duarte Alves, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias